



SECRETARIA DE ESTADO
DA CASA MILITAR DO
GOVERNADOR



GOVERNO
DA PARAÍBA

Termo de Referência

COMPRAS – Eletrodomésticos

ÓRGÃO REQUISITANTE: Casa Militar do Governador

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição de ELETRODOMÉSTICOS para os aeródromos estaduais do Estado da Paraíba (GEAH), Gerência operacional de segurança patrimonial (GOSP) e Gerência operacional de transportes terrestres (GOTT) da Casa Militar do Governador, nos termos deste Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que se enquadram no conceito definido no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 44.383, de 14 de novembro de 2023.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos autos do processo licitatório.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto Parcialmente no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, tendo em vista que a demanda pelos

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa, S/Nº – Centro – João Pessoa-PB
CEP: 58.013-140 Tel.: (83) 3214-4105
E-mail: gabinete@cmg.pb.gov.br



Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS
PRAZERES JUNIOR em 22/10/2026 - 15:04hs.

Documento Nº: 12745613-4720 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=12745613-4720>



CMGDIN202601190

Documento assinado digitalmente, valide em <https://secc-sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/2ZFE-U75H-RAW2-3k2T>. Assinado por: EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA em 26/10/2026.





SECRETARIA DE ESTADO
DA CASA MILITAR DO
GOVERNADOR



GOVERNO
DA PARAÍBA

itens 5928 - FOGÃO - Tipo: Elétrico; Quantidade de bocas: 2; Material: Aço inox; Características adicionais: Acendimento automático - 4859 - CAFETEIRA ELÉTRICA DOMÉSTICA - Capacidade: Mínimo 1200 mL; Tensão: 220 V ou Bivolt, 4904 - LIQUIDIFICADOR - Material do copo: Plástico; Capacidade: Mínimo 2 L; Potência: Mínimo 1200 W; Tensão: 220 V e 2920 - CHALEIRA - Capacidade: 1.8 L; Material: Aço inox; Funcionamento: Elétrica, ocorreram após o planejamento do referido PCA-2026, conforme justificado no Documento de Formalização da Demanda e dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Devem ser atendidos os requisitos de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, assim como os critérios descritos na especificação do objeto.:

4.1.2. A CONTRATADA deverá seguir os requisitos definidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, (CGU/AGU), 8ª Edição.

4.1.3. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial: baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.1.4. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa, S/Nº – Centro – João Pessoa-PB
CEP: 58.013-140 Tel.: (83) 3214-4105
E-mail: gabinete@cmg.pb.gov.br



Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS
PRAZERES JUNIOR em 22/10/2026 - 15:04hs.
Documento Nº: 12745613-4720 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/signa/public/app/autenticar?n=12745613-4720>



CMGDIN202601190

Documento assinado digitalmente, valide em <https://secc-sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/2ZFE-U75H-RAW2-3k2T>. Assinado por: EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA em 26/10/2026.





SECRETARIA DE ESTADO
DA CASA MILITAR DO
GOVERNADOR



GOVERNO
DA PARAÍBA

elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

4.1.5. Os objetos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.1.6. Deverão ser observadas, também, durante a execução do objeto, as orientações dos programas da Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

4.1.7. Materiais sustentáveis: Optar por materiais sustentáveis é fundamental para reduzir o impacto ambiental desses elementos. Os produtos devem ser fabricados com materiais recicláveis, renováveis ou de baixo impacto ambiental, como metais reciclados, madeira certificada, plásticos biodegradáveis ou compósitos eco-friendly.

4.1.8. Produção responsável: O fabricante deve adotar práticas de produção responsáveis e éticas. Isso envolve o cumprimento de normas trabalhistas, a redução de emissões de gases de efeito estufa durante a fabricação, a gestão responsável de resíduos e a minimização do uso de substâncias tóxicas.

4.1.9. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restrictions of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), Cromo Hexavalente (Cr(VI)), Cádmio (Cd), Bifenil-polibromados PBBs), Éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.1.10. Reciclabilidade e descarte adequado: Os produtos devem ter reciclabilidade e facilidade de descarte adequado ao fim de sua vida útil.

4.2. Indicação de marcas ou modelos):

4.2.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

4.3. Da vedação de contratação de marca ou produto:

4.3.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

4.4. Da exigência de amostra:

4.4.1. Não serão exigidas amostras de marcas ou modelos específicos para a contratação.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa, S/Nº – Centro – João Pessoa-PB
CEP: 58.013-140 Tel.: (83) 3214-4105
E-mail: gabinete@cmg.pb.gov.br



Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS
PRAZERES JUNIOR em 22/10/2026 - 15:04hs.

Documento Nº: 12745613-4720 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=12745613-4720>



CMGDIN202601190

Documento assinado digitalmente, valide em <https://secc-sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/2ZFE-U75H-RAW2-3k2T>. Assinado por: EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA em 26/10/2026.





SECRETARIA DE ESTADO
DA CASA MILITAR DO
GOVERNADOR



GOVERNO
DA PARAÍBA

4.5. Da exigência de carta de solidariedade:

4.5.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.6. Subcontratação:

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Garantia de contratação:

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes nos autos do processo de aquisição, tendo em vista que o pagamento será efetuado somente após o recebimento do material, nas condições previamente combinadas entre as partes. Excetuando-se as garantias asseguradas pelo Código de Defesa do Consumidor e as inseridas neste Termo de Referência.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. O prazo para entrega dos bens será de **20 (vinte) dias corridos**, contados da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do recebimento da Ordem de Fornecimento, o que ocorrer por último. Nas contratações formalizadas exclusivamente por nota de empenho, sem instrumento de contrato, o prazo será contado da emissão da nota de empenho ou da ordem de fornecimento a ela vinculada.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Casa Militar do Governador, situada no Palácio da Redenção, Praça João Pessoa, S/N - Centro, João Pessoa - PB, 58010-820, fone (83) 3214-4105, com funcionamento de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 08h às 16 horas.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa, S/Nº - Centro - João Pessoa-PB
CEP: 58.013-140 Tel.: (83) 3214-4105
E-mail: gabinete@cmg.pb.gov.br



Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS
PRAZERES JUNIOR em 22/10/2026 - 15:04hs.

Documento Nº: 12745613-4720 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12745613-4720>



CMGDIN202601190

Documento assinado digitalmente, valide em <https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/2ZFE-U75H-RAW2-3k2T>. Assinado por: EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA em 26/10/2026.





SECRETARIA DE ESTADO
DA CASA MILITAR DO
GOVERNADOR



GOVERNO
DA PARAÍBA

- 5.2.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 5.2.3. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.2.4. Os bens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do bem.
- 5.2.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.2.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.2.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.2.8. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.2.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.2.10. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.2.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos bens.
- 5.2.12. Quando necessário, o custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.2.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa, S/Nº – Centro – João Pessoa-PB
CEP: 58.013-140 Tel.: (83) 3214-4105
E-mail: gabinete@cmg.pb.gov.br



Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS
PRAZERES JUNIOR em 22/10/2026 - 15:04hs.

Documento Nº: 12745613-4720 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/signa/public/app/autenticar?n=12745613-4720>



CMGDIN202601190

Documento assinado digitalmente, valide em <https://secc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/2ZFE-U75H-RAW2-3k2T>. Assinado por: EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA em 26/10/2026.





SECRETARIA DE ESTADO
DA CASA MILITAR DO
GOVERNADOR



GOVERNO
DA PARAÍBA

aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização

- 6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;
- 6.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI);
- 6.8.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II);

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa, S/Nº – Centro – João Pessoa-PB
CEP: 58.013-140 Tel.: (83) 3214-4105
E-mail: gabinete@cmg.pb.gov.br



Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 22/10/2026 - 15:04hs.

Documento Nº: 12745613-4720 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12745613-4720>



CMGDIN202601190

Documento assinado digitalmente, valide em <https://sege.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/2ZFE-U75H-RAW2-3k2T>. Assinado por: EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA em 26/10/2026.





SECRETARIA DE ESTADO
DA CASA MILITAR DO
GOVERNADOR



GOVERNO
DA PARAÍBA

- 6.8.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III);
- 6.8.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV).
- 6.8.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V).
- 6.8.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VII).
- 6.8.6 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).
- 6.8.7 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV)).
- 6.8.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.9 Gestor do Contrato:

- 6.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa, S/Nº – Centro – João Pessoa-PB
CEP: 58.013-140 Tel.: (83) 3214-4105
E-mail: gabinete@cmg.pb.gov.br



Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS
PRAZERES JUNIOR em 22/10/2026 - 15:04hs.

Documento Nº: 12745613-4720 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/signa/public/app/autenticar?n=12745613-4720>



CMGDIN202601190

Documento assinado digitalmente, valide em <https://secc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/2ZFE-U75H-RAW2-3k2T>. Assinado por: EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA em 26/10/2026.





SECRETARIA DE ESTADO
DA CASA MILITAR DO
GOVERNADOR



GOVERNO
DA PARAÍBA

verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).

6.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).

6.9.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

6.9.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is) do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

6.9.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X).

6.9.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

6.9.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa, S/Nº – Centro – João Pessoa-PB
CEP: 58.013-140 Tel.: (83) 3214-4105
E-mail: gabinete@cmg.pb.gov.br



Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS
PRAZERES JUNIOR em 22/10/2026 - 15:04hs.
Documento Nº: 12745613-4720 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12745613-4720>



CMGDIN202601190

Documento assinado digitalmente, valide em <https://sege.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/2ZFE-U75H-RAW2-3k2T>. Assinado por: EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA em 26/10/2026.





SECRETARIA DE ESTADO
DA CASA MILITAR DO
GOVERNADOR



GOVERNO
DA PARAÍBA

- 7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado os artigos da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.2. Liquidação**
- 7.2.1. Recebido a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §3º

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa, S/Nº – Centro – João Pessoa-PB
CEP: 58.013-140 Tel.: (83) 3214-4105
E-mail: gabinete@cmg.pb.gov.br



Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS
PRAZERES JUNIOR em 22/10/2026 - 15:04hs.

Documento Nº: 12745613-4720 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12745613-4720>



CMGDIN202601190

Documento assinado digitalmente, valide em <https://sege.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/2ZFE-U75H-RAW2-3k2T>. Assinado por: EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA em 26/10/2026.





SECRETARIA DE ESTADO
DA CASA MILITAR DO
GOVERNADOR



GOVERNO
DA PARAÍBA

da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.

- 7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.2.3. o prazo de validade;
- 7.2.4. a data da emissão;
- 7.2.5. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.6. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.7. o valor a pagar; e
- 7.2.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.2.9. Se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB nº 1.234/2012.
- 7.2.10. Se o fornecedor/contratado for empresa do Estado da Paraíba, não Optante pelo Simples, os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), com a demonstração expressa do valor correspondente à isenção do ICMS deduzido do preço ofertado constante da proposta vencedora da licitação, rejeitando-o quando não atender ao referido normativo.
- 7.2.11. O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na licitação.
- 7.2.12. Observar as disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEAD/CGE Nº 01/2016 (SIGBP PB).
- 7.2.13. No caso de bens adquiridos com entregas parceladas, a liquidação e pagamento deverão observar as disposições da PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2022-CGE-SEAD-SEFAZ, de 04 de agosto de 2022.
- 7.2.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa, S/Nº – Centro – João Pessoa-PB
CEP: 58.013-140 Tel.: (83) 3214-4105
E-mail: gabinete@cmg.pb.gov.br



Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS
PRAZERES JUNIOR em 22/10/2026 - 15:04hs.

Documento Nº: 12745613-4720 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12745613-4720>



CMGDIN202601190

Documento assinado digitalmente, valide em <https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/2ZFE-U75H-RAW2-3k2T>. Assinado por: EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA em 26/10/2026.





SECRETARIA DE ESTADO
DA CASA MILITAR DO
GOVERNADOR



GOVERNO
DA PARAÍBA

- 7.2.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou SIREF/PB ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF/PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de licitar e Contratar – CAFIL/PB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.2.17. Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.2.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.2.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.2.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB.
- 7.3. Prazo de pagamento**
- 7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa, S/Nº – Centro – João Pessoa-PB
CEP: 58.013-140 Tel.: (83) 3214-4105
E-mail: gabinete@cmg.pb.gov.br



Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS
PRAZERES JUNIOR em 22/10/2026 - 15:04hs.
Documento Nº: 12745613-4720 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12745613-4720>



CMGDIN202601190

Documento assinado digitalmente, valide em <https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/2ZFE-U75H-RAW2-3k2T>. Assinado por: EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA em 26/10/2026.





SECRETARIA DE ESTADO
DA CASA MILITAR DO
GOVERNADOR



GOVERNO
DA PARAÍBA

- 7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

- 7.4.1. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 43.250, de 2022.
- 7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.
- 7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.4.4. Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.4.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Reajuste

- 7.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa, S/Nº – Centro – João Pessoa-PB
CEP: 58.013-140 Tel.: (83) 3214-4105
E-mail: gabinete@cmg.pb.gov.br



Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS
PRAZERES JUNIOR em 22/10/2026 - 15:04hs.
Documento Nº: 12745613-4720 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12745613-4720>



CMGDIN202601190

Documento assinado digitalmente, valide em <https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/2ZFE-U75H-RAW2-3k2T>. Assinado por: EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA em 26/10/2026.





SECRETARIA DE ESTADO
DA CASA MILITAR DO
GOVERNADOR



GOVERNO
DA PARAÍBA

7.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.6 Antecipação de pagamento:

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2 Forma de fornecimento

8.2.1 O fornecimento do objeto será INTEGRAL e de forma IMEDIATA.

8.3 Exigências de habilitação técnica

8.3.1 Para fins de habilitação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa, S/Nº – Centro – João Pessoa-PB
CEP: 58.013-140 Tel.: (83) 3214-4105
E-mail: gabinete@cmg.pb.gov.br



Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 22/10/2026 - 15:04hs.

Documento Nº: 12745613-4720 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12745613-4720>



CMGDIN202601190

Documento assinado digitalmente, valide em <https://secc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/2ZFE-U75H-RAW2-3k2T>. Assinado por: EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA em 26/10/2026.





SECRETARIA DE ESTADO
DA CASA MILITAR DO
GOVERNADOR



GOVERNO
DA PARAÍBA

regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.3.1.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.3.1.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.3.1.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional (escrever por extenso, se o caso), em plena validade

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Verifica-se que o objeto pretendido poderá ser fornecido por diversas empresas no mercado, tanto na Paraíba quanto nas diversas unidades da federação. A competitividade do certame está garantida, visto não existir exclusividade de contratação.

9.2. Através de pesquisa eletrônica, o preço total da aquisição ficou estimado em R\$ 21.146,37 (vinte e um mil cento e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos).

9.3. A metodologia aplicada para obtenção do valor estimado é a MÉDIA ARITMÉTICA.

9.4. O impacto orçamentário previsto para a contratação, juntamente com os valores unitários, estará dimensionado em peça específica de comprovação de valor estimado da contratação.

9.5. A estimativa do valor total da contratação encontra-se devidamente apresentada em apenso a este Processo de Aquisição, conforme exigência do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com base em pesquisa de mercado que subsidia a definição do valor estimado para a contratação.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa, S/Nº – Centro – João Pessoa-PB
CEP: 58.013-140 Tel.: (83) 3214-4105
E-mail: gabinete@cmg.pb.gov.br



Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 22/10/2026 - 15:04hs.

Documento Nº: 12745613-4720 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12745613-4720>



CMGDIN202601190

Documento assinado digitalmente, valide em <https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/2ZFE-U75H-RAW2-3k2T>. Assinado por: EDGERSON DOS SANTOS PEREIRA em 26/10/2026.





SECRETARIA DE ESTADO
DA CASA MILITAR DO
GOVERNADOR



GOVERNO
DA PARAÍBA

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 10.2.1. Gestão/Unidade: 09.103;
- 10.2.2. Fonte de Recursos: 500;
- 10.2.3. Programa de Trabalho: 5046.4216;
- 10.2.4. Elemento de Despesa: 4490.52.
- 10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e razão dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

João Pessoa-PB, conforme data da assinatura eletrônica.

VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES – MAJ QOEM
Responsável pela Formalização da Demanda
Matrícula 523.507-3

Aprovado por:

João Pessoa-PB, conforme data da assinatura eletrônica.

GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JÚNIOR - CEL QOEM
Secretário Executivo da Casa Militar do Governador da Paraíba - CMG/PB

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa, S/Nº – Centro – João Pessoa-PB
CEP: 58.013-140 Tel.: (83) 3214-4105
E-mail: gabinete@cmg.pb.gov.br



Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 22/10/2026 - 15:04hs.
Documento Nº: 12745613-4720 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12745613-4720>



CMGDIN202601190

